



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESCADA – PE
RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, Nº 166, CENTRO, ESCADA - PE

TERMO ADITIVO E COMPLEMENTAR À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2026
Nº 001/2026

OBJETO: Estabelece o enquadramento e a recepção das normas da Resolução CMN nº 5.272/2025 na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2026.

O Instituto de Previdência Social do Município de Escada, por meio de seu Conselho Municipal de Previdência, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou integralmente a Resolução CMN nº 4.963/2021;

CONSIDERANDO que a referida norma entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026, exigindo novos critérios de governança e limites baseados na certificação institucional;

CONSIDERANDO o dispositivo de atualização automática previsto nas "Disposições Finais" da Política de Investimentos 2026 deste RPPS;

RESOLVE:

1. Fica recepcionada, para todos os fins de direito e gestão de recursos, a **Resolução CMN nº 5.272/2025** como norma regente desta Política de Investimentos, substituindo integralmente as menções feitas à Resolução CMN nº 4.963/2021.
2. Para fins de aplicação dos limites de alocação previstos nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10 da nova norma, este RPPS declara não possuir, nesta data, a certificação **Pró-Gestão**.
 - *Parágrafo Único:* Caso o nível de certificação seja alterado durante o exercício de 2026, os limites de alocação serão automaticamente ajustados conforme as tabelas de escalonamento da Resolução CMN nº 5.272/2025.
3. Os novos limites de aplicação estão definidos em tabela anexo. Deixando como opção a este RPPS, dado o nível de certificação a alocação total no enquadramento do art. 7º, I.

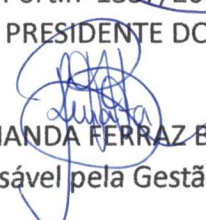


CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESCADA – PE
RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, Nº 166, CENTRO, ESCADA - PE

4. **(Limites de Risco).** Fica estabelecido que o Limite Global de Risco (soma de Renda Variável, Estruturados e Imobiliários) seguirá o teto definido no Art. 14 da Resolução CMN nº 5.272/2025, prevalecendo sobre os limites internos anteriormente aprovados, caso estes sejam superiores ao permitido para o nível de certificação do RPPS.
5. **(Sustentabilidade ESG/ASG).** Fica incluído como critério obrigatório na análise técnica de riscos e seleção de ativos financeiros a avaliação de aspectos relativos à sustentabilidade social, ambiental e de governança (ASG), conforme exigido pelo Art. 1º, § 1º, VII da norma vigente.
6. **(Investimentos no Exterior).** As aplicações no segmento de investimento no exterior ficam condicionadas à observância rigorosa do Art. 9º da Resolução CMN nº 5.272/2025, respeitando as vedações aplicáveis ao nível de certificação institucional deste RPPS.
7. Ficam ratificadas todas as demais disposições da Política de Investimentos 2026 que não conflitem com a Resolução CMN nº 5.272/2025.
8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Escada - PE, 22 de janeiro de 2026.


Jadson Lucas de Souza
Port.nº1337/2025-GP
PRESIDENTE DO CMP


RENATA FERNANDA FERRAZ BARRETO DA ROCHA
Responsável pela Gestão de Recursos


IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Gestora da Previdência



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESCADA – PE

RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, Nº 166, CENTRO, ESCADA - PE

Anexo I – Nova Tabela de limites estabelecidos pela Resolução CMN

SEGMENTO	DISPOSITIVO	TIPOS DE ATIVOS	CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO					LIMITES GLOBAIS
			-	N1	N2	N3	N4	
Renda Fixa	Art. 7º, I	Classes de fundos renda fixa e ETF 100% Títulos Públicos			100%			
	Art. 7º, II	Títulos Públicos Federais - Oferta Pública/Plat. Eletron			100%			
	Art. 7º, III	Títulos Públicos Federais - Intermediação - Balcão	-		100%			
	Art. 7º, IV	Operações Compromissadas com títulos públicos	-		5%			
	Art. 7º, V	Classes de fundos de renda fixa e ETF - Demais	-	-	80%			
	Art. 7º, VI	Títulos de Instituições Financeiras	-	-	20%			
	Art. 7º, VII	Classes de fundos de renda fixa - Crédito Privado	-	-	-	20%		
	Art. 7º, VIII	Classes de fundos de debêntures Infraestrutura	-	-	-	20%		35%
	Art. 7º, IX	Subclasses sênior de FIDC ou FIC-FIDC	-	-	-	-	20%	
Renda Variável	Art. 8º, I	Classes de fundos de Ações	-	-	40%			
	Art. 8º, II	Classes de ETF de Ações	-	-	40%			50%
	Art. 8º, III	Classes de ETF BDR - Ações	-	-	-	10%		

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESCADA – PE

RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, Nº 166, CENTRO, ESCADA - PE

	Art. 8º, IV	Classes de ETF - Internacional	-	-	-	10%	
Exterior	Art. 9º, I	Classes de fundos Renda Fixa - Dívida Externa	-	-	-	10%	10%
	Art. 9º, II	Classes de FI - Invest. Exterior - Invest. Qualif.	-	-	-	10%	
	Art. 9º, III	Classes de FI - Inv. Exterior - Invest. em geral	-	-	-	10%	
Estruturado	Art. 10º, I	Classes de Fundos Multimercado	-	-		15%	20%
	Art. 10º, II	Classes de FIAGRO	-	-	-	5%	
	Art. 10º, III	Classes de FIP e FIC-FIP	-	-	-	- 10%	
	Art. 10º, IV	Classes de fundos - Ações Mercado de Acesso	-	-	-	- 10%	
Imobiliário	Art. 11º	FII - oferta primária ou pregão de bolsa de valores	-	-	-	20%	20%
Empréstimos Consignados	Art. 12º	Empréstimos Consignados (em caso de segregação para segurados do Fundo em Repartição se ente tiver CAPAG A ou B)	5%			10%	

